



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM N.º 34, DE 6 DE JUNHO DE 2017.

Câmara M. de Cab. Grande-MG

DESPACHO DE PROPOSIÇÕES

() Recebido. () Numere-se. () Publique-se.

() Distribua-se às Comissões Competentes.

Cab. Grande - MG, ____/____/____

PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei, que extingue, transforma e cria unidades administrativas e cargos; altera a Lei n.º 369, de 12 de março de 2012, que "cria Abrigo Institucional para crianças e adolescentes em situação de risco social, denominado 'Casa Lar'..." e a Lei n.º 385, de 24 de janeiro de 2013, que "dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Cabeceira Grande..." e dá outras providências.

2. De plano, assevere-se que o objetivo da presente reforma administrativa é conferir novo desenho institucional e organizacional à estrutura administrativa da Prefeitura de Cabeceira Grande, sobretudo mediante fusões de secretarias, transformações, extinções e criações de unidades administrativas e cargos públicos, e consequente extinção de contratos de prestação de serviços, com infimo impacto orçamentário e em plena obediência ao limite de gastos com pessoal estatuído pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e atento ao atual momento de crise econômica e da necessidade de dar novo formato organizacional, repaginando e remodelando os órgãos e unidades que a compõem, tendo, por certo, o escopo de dotar a administração direta do Poder Executivo de uma estrutura moderna, eficiente e versátil, tornando-a cada vez mais apta ao atendimento dos primados que norteiam a atuação da governança pública, solidificando as condições de governabilidade da Administração, otimizando a gestão administrativa e permitindo, bem por isso, ao Governo Municipal, o desencadeamento de mudanças estruturais visando prioritariamente se adequar às novas necessidades impostas pelo administrado-cidadão, atento ao preceptivo da eficiência.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR FÁBIO COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS <u>198</u>	SOB O N.º <u>6693</u>
ÀS <u>17:20</u>	HORAS.
CAB. GRANDE-MG	<u>06/06/2017</u>



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 2 da Mensagem n.º 34, de 6/6/2017)

3. No que pertine à pretendida reforma administrativa, é certo que, ao promovermos o realinhamento e reordenamento do aparelho administrativo da Prefeitura de Cabeceira Grande, iremos propiciar maior operacionalização e agilidade à máquina pública, possibilitando, bem por isso, a oferta de serviços de alta qualidade e eficiência aos munícipes e atendendo às reais necessidades da população, focando na consolidação da atuação do Município e na implementação de programas, políticas públicas e ações governamentais.
4. A Lei de Responsabilidade Fiscal, o crescimento populacional e as demandas sociais que recaem sobre os municípios exigem, cada vez mais, que a estrutura organizacional da administração pública seja ágil, eficiente e moderna, a fim de garantir a melhoria na qualidade de vida e bem-estar social do cidadão.
5. O novel organograma institucional da Prefeitura manter-se-á em perfeita sintonia com o primado da descentralização e desconcentração da gestão administrativa, com a repartição e sistematização das competências entre os níveis hierárquicos e escalões administrativos, entre eles Secretarias Municipais, Supervisões, Superintendências, Coordenadorias, Gerências, Subgerências e Assistências, fazendo com que a Prefeitura funcione de modo sistêmico, baseado num plano estratégico com objetivos a serem atingidos por cada área de atuação, visando o fortalecimento e aprimoramento dos serviços públicos, tudo isso focado no dever primordial da Administração: prestação de serviços de qualidade e eficiência à população cabeceirense.
6. Há que se notar, por relevante, que, ao longo dos anos, as mutações legislativas ocorridas no arcabouço jurídico federal vigente têm ensejado inúmeras transferências de responsabilidades e encargos de diversas áreas aos municípios brasileiros, sem muitas vezes, é dizer, proporcionar a estes entes federativos a contrapartida necessária e indispensável à concretização das novas atribuições, em lamentável menoscabo ao Pacto Federativo, um dos principais pilares do Estado Democrático de Direito.
7. Todavia, entendemos que a modernização da estrutura administrativa da Prefeitura, com essa robusta, arrojada e audaciosa remodelagem institucional, é o ponto de partida, nesse segundo mandato, para que a máquina pública atenda às necessidades da população com maior rapidez, eficiência e de modo menos burocratizado, bem assim os



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 3 da Mensagem n.º 34, de 6/6/2017)

encargos que vêm sendo transferidos aos municípios pelo Governo Federal, como dito alhures.

8. Em epítome, essas são as principais inovações do presente projeto de reforma administrativa:

EXTINÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS:

I – a Secretaria Municipal da Fazenda e o respectivo cargo de provimento comissionado (Agente Político) de Secretário Municipal, transferidas as competências para a Assessoria Municipal da Fazenda;

II – a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo e o respectivo cargo de provimento comissionado (Agente Político) de Secretário Municipal, transferidas as competências para a Secretaria Municipal da Agricultura e do Desenvolvimento Ambiental, Turístico e Econômico;

III – a Superintendência Administrativa de Compras e Suprimentos e o respectivo cargo de provimento comissionado de Superintendente Administrativo de Compras e Suprimentos;

IV – a Coordenadoria Especial de Licitações de Maior Complexidade e o respectivo cargo de provimento comissionado de Coordenador Especial de Licitações de Maior Complexidade;

V – a Coordenadoria de Licitações de Média Complexidade e o respectivo cargo de provimento comissionado de Coordenador de Licitações de Média Complexidade;

VI – a Coordenadoria de Folha de Pagamento e o respectivo cargo de provimento comissionado de Coordenador de Folha de Pagamento;

VII – a Coordenadoria de Patrimônio Imobiliário e Programas de Regularização Fundiária e o respectivo cargo de provimento comissionado de Coordenador de Patrimônio Imobiliário e Programas de Regularização Fundiária;

VIII – a Coordenadoria de Tesouraria e o respectivo cargo de provimento comissionado de Coordenador de Tesouraria;

IX – a Coordenadoria de Gerenciamento de Unidades Básicas de Saúde e o respectivo cargo de provimento comissionado de Coordenador de Gerenciamento de Unidades Básicas de Saúde;

X – a Coordenadoria de Vigilância, Promoção, Atenção Primária à Saúde e Gerenciamento da Área de Enfermagem e o respectivo cargo de provimento



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 4 da Mensagem n.º 34, de 6/6/2017)

comissionado de Coordenador de Vigilância, Promoção, Atenção Primária à Saúde e Gerenciamento da Área de Enfermagem; e

XI – a Coordenadoria Social da Casa Lar e o respectivo cargo de provimento comissionado de Coordenador Social.

Para implementação desta Lei, ficam extintos 17 (dezessete) contratos administrativos de prestações de serviços variados, na forma a ser decidida pelo Prefeito, com economia mensal de R\$ 21.187,00 (vinte e um mil cento e oitenta e sete reais) mais Encargos Sociais.

TRANSFORMAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS:

I – a Assessoria Municipal de Assuntos Fazendários em Assessoria Municipal da Fazenda e o respectivo cargo de provimento comissionado de Assessor Municipal de Assuntos Fazendários em Assessor Municipal da Fazenda;

II – a Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços Rurais em Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural, Econômico e Turístico;

III – a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos em Secretaria Municipal da Infraestrutura e Serviços Urbanos;

IV – o Departamento em Gerência e o respectivo cargo de provimento comissionado de Diretor de Departamento em Gerente, com novas unidades (gerências) e aumento do número de cargo (Diretor de Departamento 10; para Gerente: 13), assim estruturadas:

a) no âmbito da Consultoria Jurídica, Legislativa, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais: a Gerência de Gabinete;

b) no âmbito da Assessoria Municipal da Fazenda:

1. Gerência de Fiscalização, Receita e Cadastramento Imobiliário; e

2. Gerência de Finanças e Contabilidade.

c) no âmbito da Secretaria Municipal da Administração: a Gerência de Gestão de Pessoal e Planos de Carreiras;

d) no âmbito da Secretaria Municipal de Licitações, Captação de Recursos e Gestão de Convênios: a Gerência de Licitações Públicas;

e) no âmbito da Secretaria Municipal da Educação: a Gerência de Educação, Transporte Escolar e Gestão de Sistemas e Prestação de Contas da Educação;

f) no âmbito da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania:

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677-8093 / 3677-8044 / 3677-8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 5 da Mensagem n.º 34, de 6/6/2017)

1. Gerência de Políticas Públicas de Assistência e Proteção Social e de Benefícios Sociais;
 2. Gerência de Projetos Sociais; e
 3. Gerência de Centros de Referências de Assistência Social.
- g) no âmbito da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Serviços Urbanos: a Gerência de Trânsito e Serviços Urbanos e Rurais;
- h) no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural, Econômico e Turístico: a Gerência de Agricultura e Comércio;
- i) no âmbito da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Cultura: a Gerência de Projetos Desportivos e de Ações de Entretenimento, Bem-Estar e Cultura; e
- j) no âmbito da Secretaria Municipal da Subprefeitura de Palmital de Minas: a Gerência de Condução Veicular Oficial Distrital.
- V – a Divisão em Subgerência e o respectivo cargo de provimento comissionado de Chefe de Divisão em Subgerente, com nova unidade (subgerência) e aumento do número de cargo (Chefe de Divisão: 4 para Subgerente: 5), assim estruturadas:
- a) no âmbito da Secretaria Municipal da Administração: a Subgerência de Apoio Administrativo;
 - b) no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde: a Subgerência de Gestão de Sistemas e Prestação de Contas da Saúde;
 - c) no âmbito da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Serviços Urbanos:
 1. Subgerência de Limpeza e Manutenção da Frota Oficial; e
 2. Subgerência de Serviços Administrativos e Gestão de Frota.
 - d) no âmbito da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Cultura: a Subgerência de Instrução Desportiva.

CRIAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS:

- I – a Secretaria Municipal de Licitações, Captação de Recursos e Gestão de Convênios e 1 (um) cargo de Secretário Municipal de Licitações, Captação de Recursos e Gestão de Convênios, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, com subsídio fixado em R\$ 3.873,00 (três mil oitocentos e setenta e três reais);
- II – o Sistema de Controle Interno, como unidade central integrada pelo Sistema de Controladoria, Corregedoria, Auditoria e Ouvidoria do Poder Executivo, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, a ser regulamentado e organizado por decreto, em observância à Decisão Normativa



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 6 da Mensagem n.º 34, de 6/6/2017)

n.º 2, de 26 de outubro de 2016 (e o respectivo Anexo – Orientações sobre Controle Interno), do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a ser exercida por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, estáveis e designados pelo Prefeito, a serem remunerados por meio de função gratificada/confiança na forma da Lei n.º 500, de 21 de janeiro de 2016, podendo a unidade central do Sistema de Controle Interno abranger subunidades administrativas a ela vinculadas;

III – a Superintendência de Tesouraria e Procedimentos Fazendários no âmbito da Assessoria Municipal da Fazenda e 1 (um) cargo de Superintendente de Tesouraria e Procedimentos Fazendários, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, qualificado como Superintendente Setorial, com vencimento fixado em R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais);

IV – a Superintendência de Gestão Tributária, Patrimônio Imobiliário e Programas de Regularização Fundiária no âmbito da Assessoria Municipal da Fazenda e 1 (um) cargo de Superintendente de Gestão Tributária, Patrimônio Imobiliário e Programas de Regularização Fundiária, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, qualificado como Superintendente Setorial, com vencimento fixado em R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais);

V – a Supervisão de Folha de Pagamento e Recursos Humanos no âmbito da Secretaria Municipal da Administração e 1 (um) cargo de Supervisor de Folha de Pagamento e Recursos Humanos, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, qualificado como Supervisor Setorial, com vencimento fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

VI – a Superintendência de Patrimônio, Almoxarifado e Tecnologia da Informação no âmbito da Secretaria Municipal da Administração e 1 (um) cargo de Superintendente de Patrimônio, Almoxarifado e Tecnologia da Informação, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, qualificado como Superintendente Setorial, com vencimento fixado em R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), a ser recomposto nas mesmas bases e condições da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, com as atribuições descritas na Lei n.º 385, de 2013;

VII – a Supervisão de Licitações de Maior Complexidade, Captação de Recursos e Gestão de Convênios no âmbito da Secretaria Municipal de Licitações, Captação de Recursos e Gestão de Convênios e 1 (um) cargo de Supervisor de Licitações de Maior Complexidade, Captação de Recursos e Gestão de Convênios, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo,



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 7 da Mensagem n.º 34, de 6/6/2017)

qualificado como Supervisor Setorial, com vencimento fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

VIII – a Superintendência de Gerenciamento de Unidades Básicas e Vigilância em Saúde no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e 1 (um) cargo de Superintendente de Gerenciamento de Unidades Básicas e Vigilância em Saúde, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, qualificado como Superintendente Setorial, com vencimento fixado em R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais);

IX – a Superintendência de Suporte Administrativo e Aquisições da Saúde no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e 1 (um) cargo de Superintendente de Suporte Administrativo e Aquisições da Saúde, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, qualificado como Superintendente Setorial, com vencimento fixado em R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais);

X – a Superintendência de Regulação em Saúde no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e 1 (um) cargo de Superintendente de Regulação em Saúde, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, qualificado como Superintendente Setorial, com vencimento fixado em R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais);

XI – a Coordenadoria Especial de Acolhimento Institucional no âmbito da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania e 1 (um) cargo de Coordenador Especial de Acolhimento Institucional, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, com vencimento fixado em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

XII – a Coordenadoria de Gestão de Conselhos Municipais e Consultoria Social no âmbito da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania e 1 (um) cargo de Coordenador de Gestão de Conselhos Municipais e Consultoria Social, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, com vencimento fixado em R\$ 2.149,00 (dois mil cento e quarenta e nove reais);

XIII – a Superintendência de Obras e Construção Civil no âmbito da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Serviços Urbanos e 1 (um) cargo de Superintendente de Obras e Construção Civil, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, qualificado como Superintendente Setorial, com vencimento fixado em R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais);

XIV – a Supervisão de Meio Ambiente e Turismo no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural, Econômico e



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 8 da Mensagem n.º 34, de 6/6/2017)

Turístico e 1 (um) cargo de Supervisor de Meio Ambiente e Turismo, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, qualificado como Supervisor Setorial, com vencimento fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); XV – a Superintendência de Apoio Administrativo e Gestão Distrital no âmbito da Secretaria Municipal da Subprefeitura de Palmital de Minas e 1 (um) cargo de Superintendente de Apoio Administrativo e Gestão Distrital, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, qualificado como Superintendente Setorial, com vencimento fixado em R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais); XVI – a Assistência de Projetos Especiais e 2 (dois) cargos de Assistente de Projetos Especiais, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, com vencimento fixado em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais); e XVII – a Assistência de Serviços Especiais e 15 (quinze) cargos de Assistente de Serviços Especiais, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, com vencimento fixado em R\$ 938,00 (novecentos e trinta e dois reais).

9. O impacto financeiro da implementação da lei que derivar do presente projeto de lei é bastante razoável e modesto, em torno de R\$ 6.506,80 (seis mil quinhentos e seis reais e oitenta centavos), com acréscimo de mais 8 cargos, ao considerarmos os 17 contratos como cargos fixos.

10. Estamos encaminhando, em anexo, a declaração de ordenador de despesas e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

11. Em decorrência da alta relevância da matéria e da urgente necessidade de implantarmos essa nova estrutura, solicitamos que o Projeto de Lei em causa tramite em **Regime de Urgência**, nos termos do disposto no artigo 51 da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno Cameral.

12. Nesse sentido, recorremos ao elevado espírito públicos dos membros dessa Casa de Leis, principalmente para que se busque a necessária celeridade na tramitação da matéria, inclusive, se for preciso, com convocação de reuniões extraordinárias.



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 9 da Mensagem n.º 34, de 6/6/2017)

13. Ao cobro dessas ponderações, renovamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares, pugnando pelo apoio de todos à presente propositura normativa de reforma administrativa.

Atenciosamente,

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 036 /2017

Extingue, transforma e cria unidades administrativas e cargos; altera a Lei n.º 369, de 12 de março de 2012, que "cria Abrigo Institucional para crianças e adolescentes em situação de risco social, denominado 'Casa Lar'..." e a Lei n.º 385, de 24 de janeiro de 2013, que "dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Cabeceira Grande..." e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos:

I – a Secretaria Municipal da Fazenda e o respectivo cargo de provimento comissionado (Agente Político) de Secretário Municipal, transferidas as competências para a Assessoria Municipal da Fazenda;

II – a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo e o respectivo cargo de provimento comissionado (Agente Político) de Secretário Municipal, transferidas as competências para a Secretaria Municipal da Agricultura e do Desenvolvimento Ambiental, Turístico e Econômico;

III – a Superintendência Administrativa de Compras e Suprimentos e o respectivo cargo de provimento comissionado de Superintendente Administrativo de Compras e Suprimentos;

IV – a Coordenadoria Especial de Licitações de Maior Complexidade e o respectivo cargo de provimento comissionado de Coordenador Especial de Licitações de Maior Complexidade;



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



V – a Coordenadoria de Licitações de Média Complexidade e o respectivo cargo de provimento comissionado de Coordenador de Licitações de Média Complexidade;

VI – a Coordenadoria de Folha de Pagamento e o respectivo cargo de provimento comissionado de Coordenador de Folha de Pagamento;

VII – a Coordenadoria de Patrimônio Imobiliário e Programas de Regularização Fundiária e o respectivo cargo de provimento comissionado de Coordenador de Patrimônio Imobiliário e Programas de Regularização Fundiária;

VIII – a Coordenadoria de Tesouraria e o respectivo cargo de provimento comissionado de Coordenador de Tesouraria;

IX – a Coordenadoria de Gerenciamento de Unidades Básicas de Saúde e o respectivo cargo de provimento comissionado de Coordenador de Gerenciamento de Unidades Básicas de Saúde;

X – a Coordenadoria de Vigilância, Promoção, Atenção Primária à Saúde e Gerenciamento da Área de Enfermagem e o respectivo cargo de provimento comissionado de Coordenador de Vigilância, Promoção, Atenção Primária à Saúde e Gerenciamento da Área de Enfermagem; e

XI – a Coordenadoria Social da Casa Lar e o respectivo cargo de provimento comissionado de Coordenador Social.

Parágrafo único. Para implementação desta Lei, ficam extintos 17 (dezessete) contratos administrativos de prestações de serviços variados, na forma a ser decidida pelo Prefeito, com economia mensal de R\$ 21.187,00 (vinte e um mil cento e oitenta e sete reais) mais Encargos Sociais.

Art. 2º Ficam transformados:

I – a Assessoria Municipal de Assuntos Fazendários em Assessoria Municipal da Fazenda e o respectivo cargo de provimento comissionado de Assessor Municipal de Assuntos Fazendários em Assessor Municipal da Fazenda;

II – a Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços Rurais em Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural, Econômico e Turístico;



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



III – a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos em Secretaria Municipal da Infraestrutura e Serviços Urbanos;

IV – o Departamento em Gerência e o respectivo cargo de provimento comissionado de Diretor de Departamento em Gerente, com novas unidades (gerências) e aumento do número de cargo (Diretor de Departamento 10: para Gerente: 13), assim estruturadas:

a) no âmbito da Consultoria Jurídica, Legislativa, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais: a Gerência de Gabinete;

b) no âmbito da Assessoria Municipal da Fazenda:

1. Gerência de Fiscalização, Receita e Cadastramento Imobiliário; e

2. Gerência de Finanças e Contabilidade.

c) no âmbito da Secretaria Municipal da Administração: a Gerência de Gestão de Pessoal e Planos de Carreiras;

d) no âmbito da Secretaria Municipal de Licitações, Captação de Recursos e Gestão de Convênios: a Gerência de Licitações Públicas;

e) no âmbito da Secretaria Municipal da Educação: a Gerência de Educação, Transporte Escolar e Gestão de Sistemas e Prestação de Contas da Educação;

f) no âmbito da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania:

1. Gerência de Políticas Públicas de Assistência e Proteção Social e de Benefícios Sociais;

2. Gerência de Projetos Sociais; e

3. Gerência de Centros de Referências de Assistência Social.

g) no âmbito da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Serviços Urbanos: a Gerência de Trânsito e Serviços Urbanos e Rurais;

h) no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural, Econômico e Turístico: a Gerência de Agricultura e Comércio;



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



i) no âmbito da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Cultura: a Gerência de Projetos Desportivos e de Ações de Entretenimento, Bem-Estar e Cultura; e

j) no âmbito da Secretaria Municipal da Subprefeitura de Palmital de Minas: a Gerência de Condução Veicular Oficial Distrital.

V – a Divisão em Subgerência e o respectivo cargo de provimento comissionado de Chefe de Divisão em Subgerente, com nova unidade (subgerência) e aumento do número de cargo (Chefe de Divisão: 4 para Subgerente: 5), assim estruturadas:

a) no âmbito da Secretaria Municipal da Administração: a Subgerência de Apoio Administrativo;

b) no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde: a Subgerência de Gestão de Sistemas e Prestação de Contas da Saúde;

c) no âmbito da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Serviços Urbanos:

1. Subgerência de Limpeza e Manutenção da Frota Oficial; e

2. Subgerência de Serviços Administrativos e Gestão de Frota.

d) no âmbito da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Cultura: a Subgerência de Instrução Desportiva.

Art. 3º Ficam criados:

I – a Secretaria Municipal de Licitações, Captação de Recursos e Gestão de Convênios e 1 (um) cargo de Secretário Municipal de Licitações, Captação de Recursos e Gestão de Convênios, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, com subsídio fixado em R\$ 3.873,00 (três mil oitocentos e setenta e três reais), a ser recomposto nas mesmas bases e condições da revisão geral dos subsídios dos agentes políticos, com as atribuições descritas na Lei n.º 385, de 24 de janeiro de 2013, passando o número de Secretários Municipais de 10 (dez) para 9 (nove), considerando-se a extinção de duas secretarias;

II – o Sistema de Controle Interno, como unidade central integrada pelo Sistema de Controladoria, Corregedoria, Auditoria e Ouvidoria do Poder Executivo, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, a ser regulamentado e organizado por decreto, em observância à Decisão Normativa n.º 2, de 26 de outubro de 2016 (e o respectivo Anexo – Orientações sobre Controle Interno), do Tribunal de Contas do Estado

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677-8093 / 3677-8044 / 3677-8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



de Minas Gerais, a ser exercida por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, estáveis e designados pelo Prefeito, a serem remunerados por meio de função gratificada/confiança na forma da Lei n.º 500, de 21 de janeiro de 2016, podendo a unidade central do Sistema de Controle Interno abranger subunidades administrativas a ela vinculadas;

III – a Superintendência de Tesouraria e Procedimentos Fazendários no âmbito da Assessoria Municipal da Fazenda e 1 (um) cargo de Superintendente de Tesouraria e Procedimentos Fazendários, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, qualificado como Superintendente Setorial, com vencimento fixado em R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), a ser recomposto nas mesmas bases e condições da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, com as atribuições descritas na Lei n.º 385, de 2013;

IV – a Superintendência de Gestão Tributária, Patrimônio Imobiliário e Programas de Regularização Fundiária no âmbito da Assessoria Municipal da Fazenda e 1 (um) cargo de Superintendente de Gestão Tributária, Patrimônio Imobiliário e Programas de Regularização Fundiária, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, qualificado como Superintendente Setorial, com vencimento fixado em R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), a ser recomposto nas mesmas bases e condições da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, com as atribuições descritas na Lei n.º 385, de 2013;

V – a Supervisão de Folha de Pagamento e Recursos Humanos no âmbito da Secretaria Municipal da Administração e 1 (um) cargo de Supervisor de Folha de Pagamento e Recursos Humanos, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, qualificado como Supervisor Setorial, com vencimento fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser recomposto nas mesmas bases e condições da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, com as atribuições descritas na Lei n.º 385, de 2013;

VI – a Superintendência de Patrimônio, Almoxarifado e Tecnologia da Informação no âmbito da Secretaria Municipal da Administração e 1 (um) cargo de Superintendente de Patrimônio, Almoxarifado e Tecnologia da Informação, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, qualificado como Superintendente Setorial, com vencimento fixado em R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), a ser recomposto nas mesmas bases e condições da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, com as atribuições descritas na Lei n.º 385, de 2013;



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



VII – a Supervisão de Licitações de Maior Complexidade, Captação de Recursos e Gestão de Convênios no âmbito da Secretaria Municipal de Licitações, Captação de Recursos e Gestão de Convênios e 1 (um) cargo de Supervisor de Licitações de Maior Complexidade, Captação de Recursos e Gestão de Convênios, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, qualificado como Supervisor Setorial, com vencimento fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser recomposto nas mesmas bases e condições da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, com as atribuições descritas na Lei n.º 385, de 2013;

VIII – a Superintendência de Gerenciamento de Unidades Básicas e Vigilância em Saúde no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e 1 (um) cargo de Superintendente de Gerenciamento de Unidades Básicas e Vigilância em Saúde, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, qualificado como Superintendente Setorial, com vencimento fixado em R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), a ser recomposto nas mesmas bases e condições da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, com as atribuições descritas na Lei n.º 385, de 2013;

IX – a Superintendência de Suporte Administrativo e Aquisições da Saúde no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e 1 (um) cargo de Superintendente de Suporte Administrativo e Aquisições da Saúde, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, qualificado como Superintendente Setorial, com vencimento fixado em R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), a ser recomposto nas mesmas bases e condições da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, com as atribuições descritas na Lei n.º 385, de 2013;

X – a Superintendência de Regulação em Saúde no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e 1 (um) cargo de Superintendente de Regulação em Saúde, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, qualificado como Superintendente Setorial, com vencimento fixado em R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), a ser recomposto nas mesmas bases e condições da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, com as atribuições descritas na Lei n.º 385, de 2013;

XI – a Coordenadoria Especial de Acolhimento Institucional no âmbito da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania e 1 (um) cargo de Coordenador Especial de Acolhimento Institucional, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, com vencimento fixado em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), a ser recomposto nas mesmas bases e condições da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, com as atribuições descritas na Lei n.º 385, de 2013 e na Lei n.º 369, de 12 de março de 2012;

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677- 8093 / 3677- 8044 / 3677-8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



XII – a Coordenadoria de Gestão de Conselhos Municipais e Consultoria Social no âmbito da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania e 1 (um) cargo de Coordenador de Gestão de Conselhos Municipais e Consultoria Social, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, com vencimento fixado em R\$ 2.149,00 (dois mil cento e quarenta e nove reais), a ser recomposto nas mesmas bases e condições da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, com as atribuições descritas na Lei n.º 385, de 2013;

XIII – a Superintendência de Obras e Construção Civil no âmbito da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Serviços Urbanos e 1 (um) cargo de Superintendente de Obras e Construção Civil, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, qualificado como Superintendente Setorial, com vencimento fixado em R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), a ser recomposto nas mesmas bases e condições da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, com as atribuições descritas na Lei n.º 385, de 2013;

XIV – a Supervisão de Meio Ambiente e Turismo no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural, Econômico e Turístico e 1 (um) cargo de Supervisor de Meio Ambiente e Turismo, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, qualificado como Supervisor Setorial, com vencimento fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser recomposto nas mesmas bases e condições da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, com as atribuições descritas na Lei n.º 385, de 2013;

XV – a Superintendência de Apoio Administrativo e Gestão Distrital no âmbito da Secretaria Municipal da Subprefeitura de Palmital de Minas e 1 (um) cargo de Superintendente de Apoio Administrativo e Gestão Distrital, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, qualificado como Superintendente Setorial, com vencimento fixado em R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), a ser recomposto nas mesmas bases e condições da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, com as atribuições descritas na Lei n.º 385, de 2013;

XVI – a Assistência de Projetos Especiais e 2 (dois) cargos de Assistente de Projetos Especiais, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, com vencimento fixado em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), a ser recomposto nas mesmas bases e condições da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, com as atribuições descritas na Lei n.º 385, de 2013; e

XVII – a Assistência de Serviços Especiais e 15 (quinze) cargos de Assistente de Serviços Especiais, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, com vencimento fixado em R\$ 938,00 (novecentos e trinta e dois reais), a ser recomposto nas



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



mesmas bases e condições da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, com as atribuições descritas na Lei n.º 385, de 2013.

Art. 4º A Lei n.º 369, de 12 de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º Os serviços da CASA LAR serão geridos por um Coordenador Especial de Acolhimento Institucional que ocupará cargo em comissão de livre nomeação do Prefeito Municipal, e executados por servidores públicos municipais efetivos ou contratados, ou ainda, cedidos pelas entidades parceiras, que desempenharão as funções abaixo elencadas:

I – Equipe Técnica, que poderá ser compartilhada do próprio CRAS:

a) 1 (um) Assistente Social;

b) 1 (um) Psicólogo; e

c) 1 (um) Pedagogo.

II – Equipe Funcional:

a) 1 (um) Coordenador Especial de Acolhimento Institucional;

b) 4 (quatro) Cuidador Social; e

c) 2 (dois) Auxiliar de Cuidador." (NR)

"Art. 7º Fica criado no Quadro de Pessoal, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, do Poder Executivo, 1 (um) cargo de provimento comissionado de Coordenador Especial de Acolhimento, com as atribuições e requisitos constantes do Anexo I desta Lei, com vencimento fixado em R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)." (NR)

Art. 5º A Lei n.º 385, de 24 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito que detém a direção superior da Administração Pública Municipal e pelo Vice-Prefeito, auxiliados pelo Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais que equivale a Procurador Geral do Município, com as mesmas atribuições, prerrogativas e



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



competências próprias de Procuradoria Geral do Município, pelo Assessor Municipal da Fazenda, pelo Sistema de Controle Interno, Secretários Municipais e dirigentes de órgãos da administração indireta, com as atribuições e competências previstas na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei Orgânica do Município de Cabeceira Grande e em outras legislações esparsas." (NR)

(.:.)

"Art. 6º

.....
§ 1º *Compõem o primeiro escalão administrativo que constitui nível hierárquico superior a Consultoria Jurídica, Legislativa, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais (equivalente a Procuradoria Geral do Município), a Assessoria Municipal da Fazenda, o Sistema de Controle Interno e as Secretarias Municipais, com vínculo de natureza institucional.*

§ 2º *Compõem o segundo escalão administrativo que constitui nível hierárquico intermediário as Supervisões, as Superintendências, as Coordenadorias e as Gerências, observada a devida composição hierárquica.*

§ 3º *Compõem o terceiro escalão administrativo que constitui nível hierárquico de base a Assistência Especial de Governo as Subgerências, a Assistência de Projetos Especiais e a Assistência de Serviços Especiais." (NR)*

"Art. 7º *A Prefeitura de Cabeceira Grande compreende os seguintes órgãos e unidades administrativas:*

I – órgãos de assessoramento superior vinculados diretamente ao Prefeito:

a) Consultoria Jurídica, Legislativa, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais;

b) Assessoria Municipal da Fazenda; e

c) Sistema de Controle Interno (unidade central).

II – órgãos de assessoramento, administração, planejamento e controle, constituindo unidades de natureza meio:



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) *Secretaria Municipal da Administração; e*
- b) *Secretaria Municipal de Licitações, Captação de Recursos e Gestão de Convênios.*

III – órgãos de ação governamental e políticas públicas, constituindo unidades de natureza fim:

- a) *Secretaria Municipal da Educação;*
- b) *Secretaria Municipal da Saúde;*
- c) *Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania;*
- d) *Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural, Econômico e Turístico;*
- f) *Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Cultura; e*
- g) *Secretaria Municipal da Infraestrutura e Serviços Urbanos.*

IV – órgão de administração distrital e assistência governamental:

- a) *Secretaria Municipal da Subprefeitura de Palmital de Minas;*
- b) *Assistência Especial de Governo;*
- c) *Assistência de Projetos Especiais; e*
- d) *Assistência de Serviços Especiais.*

V – órgão de assessoramento colegiado e integração governamental: Gabinete de Gestão Governamental Integrada." (NR/AC)

(...)

"Art. 9º-A. A Consultoria Jurídica, Legislativa, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais tem a seguinte estrutura básica interna: Gerência de Gabinete." (NR)

"Subseção II

Das Competências Básicas da Gerência de Gabinete

Art. 9ª-B Compete, basicamente, à Gerência de Gabinete:" (NR)

(...)

"Seção II

Da Assessoria Municipal da Fazenda

Subseção I

Da Competência Geral e Estrutura Básica Interna

Art. 10. Compete, basicamente, à Assessoria Municipal da Fazenda superintender, coordenar e executar as atividades referentes à arrecadação das receitas tributárias do Município, de lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e de registro dos atos e fatos de natureza contábil, financeira e patrimonial, execução orçamentária, cadastro técnico imobiliário e atividades correlatas e, ainda:

I – executar a política fiscal, financeira e tributária do Município;

II – elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, as peças que compõem o ciclo orçamentário;

III – acompanhar e controlar a execução orçamentária;

IV – cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;

V – receber, liquidar, pagar, guardar e movimentar os recursos financeiros e outros valores do Município;

VI – processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

VII – preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de Governo;



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



VIII – fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos da administração municipal, bem como de outros responsáveis por dinheiros ou valores do Município;

IX – assessorar o Prefeito Municipal em assuntos relacionados com as finanças municipais; e

X – executar outras atribuições correlatas." (NR/AC)

"Art. 10-A. A Assessoria Municipal da Fazenda tem a seguinte estrutura básica interna:

I – Superintendência de Tesouraria e Procedimentos Contábeis;

II – Superintendência de Gestão Tributária, Patrimônio Imobiliário e Programas de Regularização Fundiária;

III – Gerência de Finanças e Contabilidade; e

IV – Gerência de Fiscalização, Receita e Cadastramento Imobiliário." (AC)

"Subseção II

Das Competências Básicas das Superintendências e das Gerências

Art. 10-B. Compete basicamente:

I – à Superintendência de Tesouraria e Procedimentos Contábeis a execução dos trabalhos administrativos, burocráticos, gerenciais e operacionais inerentes ao sistema de controle financeiro e contábil, compreendidas, inclusive, as atividades de recebimento, pagamento, guarda e movimentação de recursos financeiros e outros valores do Município, além de executar outras tarefas correlatas; e

II – à Superintendência de Gestão Tributária, Patrimônio Imobiliário e Programas de Regularização Imobiliária a execução dos trabalhos administrativos, burocráticos, gerenciais e operacionais inerentes a área de gestão tributária, Patrimônio Imobiliário do Município, bem como de programas de regularização imobiliária, entre eles o Programa de Regularização Fundiária denominado "Meu Lote Legal" e o Programa de Regularização de Edificações denominado "Morar Legal", criados por leis específicas." (AC)

"Art. 10-C. Compete basicamente:



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



I – à Gerência de Finanças e Contabilidade planejar e coordenar as atividades de recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos recursos financeiros e outros valores do Município, bem como cumprir e fazer cumprir, na execução orçamentária, as disposições da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, e demais normas de direito financeiro público, bem como elaborar balancetes mensais de receita e despesa, bem assim outros demonstrativos, inclusive os exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e os relativos ao controle e escrituração contábil da Prefeitura; e

II – à Gerência de Fiscalização, Receita e Cadastramento Imobiliário:

a) planejar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de administração tributária;

b) propor medidas de aperfeiçoamento e regulamentação da legislação tributária municipal e outras referentes às políticas fiscais e tributárias;

c) interpretar e aplicar a legislação fiscal e correlata;

d) acompanhar a execução da política fiscal e tributária;

e) apresentar proposta de previsão de receita tributária e promover o acompanhamento, análise e controle em suas variações globais;

f) promover medidas destinadas a compatibilizar a receita arrecadada com os níveis previstos na programação financeira do Município;

g) executar as atividades de aplicação de técnicas e processos modernos de inscrição e cobrança da Dívida Ativa Municipal, diligenciar para que os débitos inscritos sejam preservados de decadência, promover ou auxiliar na promoção da cobrança amigável da dívida ativa, programar e emitir certidões da dívida ativa, além de exercer outras atribuições correlatas;

h) executar as atividades referentes à fiscalização previstas no Código Tributário do Município e demais legislações pertinentes;

i) promover o controle e registro do cadastro técnico do Município, a avaliação de imóveis para fins de transmissão de propriedade e de cobrança dos impostos pertinentes, auxiliado pela Comissão de Avaliação Tributária do Município, orientar os cálculos de áreas, valores venais e outros levantamentos relativos aos imóveis a serem



Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677- 8093 / 3677- 8044 / 3677-8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br





PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



tributados, efetuar a retificação, revisão e alteração dos dados cadastrais que servirão de base de cálculo para lançamento dos tributos imobiliários;

j) promover a atualização cadastral imobiliária no curso do exercício, inclusive coletando informações sobre novas construções, modificações nas já existentes, bem como sobre unificação e parcelamento de terrenos autorizados pela Prefeitura que permitam a atualização dos dados do cadastro imobiliário; e

k) executar outras atribuições correlatas." (AC)

"Seção III"

Do Sistema de Controle Interno

Subseção Única

Disposição Geral

Art. 10-D. O Sistema de Controle Interno, unidade central integrada pelo Sistema de Controladoria, Corregedoria, Auditoria e Ouvidoria do Poder Executivo, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, será regulamentado e organizado por decreto, em observância à Decisão Normativa n.º 2, de 26 de outubro de 2016 (e o respectivo Anexo – Orientações sobre Controle Interno), do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a ser exercida por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, estáveis e designados pelo Prefeito, a serem remunerados por meio de função gratificada/confiança na forma da Lei n.º 500, de 21 de janeiro de 2016, podendo a unidade central do Sistema de Controle Interno abranger subunidades administrativas a ela vinculadas." (AC)

(...)

"Art. 12. A Secretaria Municipal da Administração tem a seguinte estrutura básica interna:

I – Supervisão de Folha de Pagamento e Recursos Humanos;

II – Superintendência de Patrimônio, Almoxarifado e Tecnologia da Informação;



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



III – Gerência de Gestão de Pessoal e Planos de Carreiras; e

IV – Subgerência de Apoio Administrativo.” (NR/AC)

“Subseção II

Das Competências Básicas da Supervisão e Superintendência

Art. 13. Compete basicamente à Supervisão de Folha de Pagamento e Recursos Humanos a execução dos trabalhos administrativos, burocráticos, gerenciais e operacionais inerentes à área de recursos humanos, bem como à elaboração, cálculo, controle e supervisão da folha de pagamento do vencimento dos agentes públicos da Prefeitura, além de executar outras tarefas correlatas.” (NR)

“Art. 13-A. Compete, basicamente, à Superintendência de Patrimônio, Almoxarifado e Tecnologia da Informação a execução dos trabalhos administrativos, burocráticos, gerenciais e operacionais inerentes às áreas de patrimônio mobiliário, gestão do Almoxarifado e Tecnologia da Informação, além de executar outras tarefas correlatas.” (NR)

“Subseção III

Das Competências Básicas da Gerência e da Subgerência

Art. 14. Compete basicamente à Gerência de Gestão de Pessoal e Planos de Carreiras:

I – executar atividades de recrutamento, registro, controle e administração de pessoal da Prefeitura;

II – planejar e coordenar os serviços de recrutamento, mediante concurso público, seleção, treinamento e demais atividades da administração de pessoal;

III – elaborar e gerenciar a aplicação de planos de carreiras e atividades correlatas de desenvolvimento e avaliação;

IV – propor medidas de aperfeiçoamento dos trabalhos dos servidores;

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677- 8093 / 3677- 8044 / 3677-8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



V – elaborar, coordenar e executar o sistema de avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais;

VI – propor programas, cursos e treinamento de servidores, para efeito de desenvolvimento funcional na carreira;

VII – calcular e elaborar a folha de pagamento de servidores e agentes políticos;

VIII – fiscalizar o cumprimento das atribuições dos servidores, podendo sugerir penalidades, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

IX – expedir, controlar e fiscalizar os cartões de controle de entrada e saída de servidores;

X – controlar o trabalho em horário extraordinário prestado pelos servidores;

XI – manter arquivo e cadastro atualizados dos servidores, especialmente quanto à situação funcional, dependentes, faltas, licenças, férias e outros;

XII – elaborar a tabela anual de férias e submetê-la à aprovação do Prefeito;

XIII – elaborar relatório sobre o comportamento do servidor, sob todos os aspectos, para efeito de estágio probatório, atendido o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

XIV – coordenar a lotação setorial dos servidores de acordo com as atribuições dos respectivos cargos, submetendo-a, anualmente, à apreciação do Prefeito.

XV – emitir parecer em processos ou assuntos administrativos relacionados com a situação funcional dos servidores;

XVI – despachar os requerimentos de concessão de benefícios, licença, aposentadoria e demais vantagens, em primeira instância, observada a competência do Prevca;

XVII – emitir parecer em processos de progressão, promoção ou desenvolvimento na carreira dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura; e

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677- 8093 / 3677- 8044 / 3677-8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



XVIII – executar outras atribuições correlatas.” (NR)

“Art. 14-A. Compete, basicamente, à Subgerência de Apoio Administrativo prestar suporte ao Secretário Municipal da Administração na execução dos trabalhos administrativos, burocráticos, gerenciais e operacionais respectivos.” (NR)

(...)

“Seção II-A

Da Secretaria Municipal de Licitações, Captação de Recursos e Gestão de Convênios

Subseção I

Da Competência Geral e Estrutura Básica Interna

Art. 18-A. Compete, basicamente, à Secretaria Municipal de Licitações, Captação de Recursos e Gestão de Convênios superintender, coordenar e executar as atividades referentes aos procedimentos licitatórios, de dispensa de licitação e inexigibilidade, bem como da área de captação de recursos públicos junto a órgãos federais e estaduais, além de promover a gestão de convênios e contratos de repasse vinculados a emendas, propostas voluntárias e outros ajustes e instrumentos.” (AC)

“Art. 18-B. A Secretaria Municipal de Licitações, Captação de Recursos e Gestão de Convênios tem a seguinte estrutura básica interna:

I – Supervisão de Licitações de Maior Complexidade, Captação de Recursos e Gestão de Convênios; e

II – Gerência de Licitações Públicas.” (AC)

“Subseção II

Das Competências Básicas da Supervisão e da Gerência

Art. 18-C. Compete, basicamente, à Supervisão de Licitações de Maior Complexidade, Captação de Recursos e Gestão de Convênios a execução dos trabalhos administrativos, burocráticos, gerenciais e operacionais inerentes à área de licitações de maior complexidade, captação de recursos públicos junto a órgãos federais e estaduais, além de promover a gestão de convênios e contratos de repasse vinculados a emendas,



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



propostas voluntárias e outros ajustes e instrumentos, além de executar outras tarefas correlatas." (AC)

"Art. 18-D. Compete, basicamente, à Gerência de Licitações Públicas:

I – executar as atividades de coordenação e supervisão da aquisição de bens e serviços, do sistema de registro de preços, de recebimento, conferência, armazenamento, inventário, distribuição e controle dos materiais utilizados na Prefeitura, além de outras atribuições correlatas a cada área de atuação;

II – organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores, o sistema de registro de preços, o catálogo de materiais e demais serviços relacionados aos procedimentos licitatórios e de compras; e

III – outras atividades correlatas." (AC)

(...)

"Art. 20. A Secretaria Municipal da Educação tem a seguinte estrutura básica interna: Gerência de Educação, Transporte Escolar e Gestão de Sistemas e Prestação de Contas da Educação." (NR)

"Subseção II

Das Competências Básicas da Gerência

Art. 21. Compete, basicamente, à Gerência de Educação, Transporte Escolar e Gestão de Sistemas de Prestação de Contas da Educação, planejar, coordenar e executar a política municipal de transporte do educando, bem como cadastrar e organizar as linhas de transporte estudantil, bem como responsabilizar-se pela fiscalização dos respectivos contratos, notificar e aplicar penalidades aos prestadores de serviço de transporte de educandos, promover prestação de contas da educação compreendendo a execução dos trabalhos administrativos, burocráticos, gerenciais e operacionais inerentes às área de contabilidade, tesouraria e prestação de contas relacionadas à Educação, inclusive acerca de programas e sistemas, especialmente elaborar prestações de contas, que deverão ser escaneadas para anexação no sistema informatizado, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, relativas aos programas Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - Siope, Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, Caminhos da Escola, Transferências Diretas do FNDE e convênios liberados pelo FNDE; efetuar lançamentos de receitas e despesas, conciliações

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677- 8093 / 3677- 8044 / 3677-8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



bancárias, emissão de empenhos, movimentação de dívida flutuante, controle de despesas a pagar, movimentação financeira de contas correntes e aplicação financeira em fundos de investimentos; e, ainda;" (NR)

(...)

interna: "Art. 23. A Secretaria Municipal da Saúde tem a seguinte estrutura básica

Saúde;

I – Superintendência de Gerenciamento de Unidades Básicas e Vigilância em

II – Superintendência de Suporte Administrativo e Aquisições da Saúde;

III – Superintendência de Regulação em Saúde; e

IV – Subgerência de Gestão de Sistemas e Prestação de Contas da Saúde."

(NR/AC)

"Subseção II

Das Competências Básicas das Superintendências

Art. 24. Compete, basicamente, à Superintendência de Gerenciamento de Unidades Básicas e Vigilância em Saúde:

I – atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da política municipal de saúde;

II – elaborar diretrizes, em consonância com o sistema unificado de saúde;

III – acompanhar e cooperar com a execução das ações de saúde desenvolvidas no Município;

IV – elaborar e promover a execução de programas municipais de saúde, e acompanhar e cooperar com a execução de programas de saúde desenvolvidos pela União e pelo Estado de Minas Gerais;

V – promover, controlar e fiscalizar, em cooperação com organismos estaduais e federais, a aplicação e o cumprimento de normas e padrões de interesse sanitário, relativos a medicamentos, alimentos, cosméticos, equipamentos, serviços, produtos e outros;

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677- 8093 / 3677- 8044 / 3677-8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



VI – controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse da saúde;

VII – controlar os bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionam com a saúde, nas suas diferentes etapas, da produção ao consumo;

VIII – executar as competências que lhe foram conferidas no Código Sanitário do Município;

IX – coordenar e executar as atividades de transporte hospitalar, zelando, ainda, pela manutenção e conservação dos veículos vinculados ao sistema;

X – coordenar e executar ações relacionadas à Atenção Primária à Saúde;

XI – coordenar, executar e promover o gerenciamento dos serviços, ações e atividades de Enfermagem a cargo da Secretaria Municipal da Saúde; e

XII – a execução dos trabalhos administrativos, burocráticos, gerenciais e operacionais inerentes ao gerenciamento das Unidades Básicas de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde, além de executar outras tarefas correlatas." (NR)

"Art. 24-A. Compete basicamente:

I – à Superintendência de Suporte Administrativo e Aquisições da Saúde a execução dos trabalhos administrativos, burocráticos, gerenciais e operacionais inerentes à área de apoio e suporte administrativo ao Secretário Municipal da Saúde, bem como os procedimentos de aquisições e contratações públicas vinculadas à Saúde; e

II – à Superintendência de Regulação em Saúde a execução dos trabalhos administrativos, burocráticos, gerenciais e operacionais inerentes aos procedimentos e técnicas de Regulação em Saúde Pública e outras atividades correlatas." (NR/AC)

"Subseção III

Das Competências Básicas da Subgerência

Art. 24-B. Compete, basicamente, à Subgerência de Gestão de Sistemas e Prestação de Contas da Saúde a execução dos trabalhos administrativos, burocráticos, gerenciais e operacionais inerentes às áreas de contabilidade, tesouraria e prestação de contas relacionadas à Saúde, inclusive acerca de programas e sistemas, especialmente o seguinte:



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



I – elaborar prestações de contas, que deverão ser escaneadas para anexação no sistema informatizado, no âmbito do Ministério da Saúde, relativas aos programas Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - Siops, Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas - Geicon, e demais programas e sistemas federal e estadual;

II – efetuar lançamentos de receitas e despesas, conciliações bancárias, emissão de empenhos, movimentação de dívida flutuante, controle de despesas a pagar, movimentação financeira de contas correntes e aplicação financeira em fundos de investimentos; e

III - exercer outras atribuições correlatas." (NR)

(...)

"Art. 26. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania tem a seguinte estrutura básica interna:

I – Coordenadoria Especial de Acolhimento Institucional;

II – Coordenadoria de Gestão de Conselhos Municipais e Consultoria Social;

III – Gerência de Gestão das Políticas Públicas de Assistência e Proteção Social e de Benefícios Sociais;

IV – Gerência de Projetos Sociais; e

V – Gerência de Assistência Social Distrital." (NR/AC)

"Subseção II

Das Competências Básicas das Coordenadorias e das Gerências

"Art. 26-A. Compete basicamente:

I – à Coordenadoria Especial de Acolhimento Institucional a execução das atribuições previstas na Lei n.º 369, de 12 de março de 2012;

II – à Coordenadoria de Gestão de Conselhos Municipais e Consultoria Social a a execução dos trabalhos administrativos, burocráticos, gerenciais e operacionais inerentes aos Conselhos Municipais, Fundos Municipais e demais colegiados, bem como

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677- 8093 / 3677- 8044 / 3677-8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



prestar Consultoria e suporte ao Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania, além de executar outras tarefas correlatas;

III – à Gerência de Políticas Públicas de Assistência e Proteção Social e de Benefícios Sociais:

a) assistir, direta e imediatamente, o gestor relativamente ao planejamento, elaboração, regulação, monitoramento, avaliação e divulgação da Política Municipal de Assistência Social;

b) articular as ações da Assistência Social com as demais políticas sociais e urbanas;

c) assistir, direta e imediatamente, o gestor nas atividades de superintender, formular, coordenar e supervisionar as ações, projetos e programas que formam a Política Municipal de Assistência Social, além de exercer outras atribuições correlatas;

e) planejar e coordenar a implementação e execução de serviços, programas e projetos de proteção social básica que visem prevenir situações de vulnerabilidade, risco social ou vivência de fragilidades ocasionais no núcleo familiar, além de exercer outras atribuições correlatas;

f) planejar e coordenar a implementação e execução de serviços, programas e projetos de proteção social especial para atendimento a segmentos populacionais que se encontrem em risco circunstancial ou conjuntural, além das desvantagens pessoais e sociais, incluídas as proteções sociais especiais de média e alta complexidades, exercendo, ainda, outras atribuições correlatas;

h) programar, propor, coordenar e executar ações voltadas para o atendimento à política de atenção aos direitos da criança e do adolescente, entre outras ações específicas de assistência à criança e ao adolescente e, ainda, as políticas públicas direcionadas às pessoas com deficiência;

i) planejar, coordenar e executar as políticas de proteção e de auxílio à mulher e ao idoso, entre outras ações específicas dirigidas aos mesmos;

j) formular, coordenar e executar as ações e políticas públicas voltadas para o fomento da habitação de interesse social no âmbito do Município, bem como elaborar planos e programas habitacionais específicos, inclusive com vista a proporcionar melhoria das condições habitacionais da população especialmente de baixa renda;

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677- 8093 / 3677- 8044 / 3677-8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



k) superintender, supervisionar, formular e coordenar as ações e atividades relativas à área de segurança alimentar e nutricional sustentável;

l) atuar na promoção de geração de renda e economia solidária na linha de segurança alimentar e nutricional sustentável;

m) efetuar a articulação e mobilização de entidades e organização que promovam a segurança alimentar e nutricional sustentável;

n) promover a execução das atividades relacionadas com a identificação, estudo e promoção de ações que visem iniciação, capacitação, qualificação e/ou requalificação profissional da população e seu encaminhamento objetivando inclusão no mercado de trabalho;

o) superintender, supervisionar, formular e coordenar as ações, programas, projetos e políticas públicas sobre drogas; e

p) superintender, supervisionar, coordenar e acompanhar os benefícios sociais inerentes ao Cadastro Único do Ministério de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Governo Federal.

IV – à Gerência de Projetos Sociais a execução dos trabalhos administrativos, burocráticos, gerenciais e operacionais inerentes aos projetos sociais a cargo da Secretaria, a exemplo do Programa Pão-e-Leite, Forró da Melhor Idade dentre outros; e

V – à Gerência de Assistência Social Distrital a execução dos trabalhos administrativos, burocráticos, gerenciais e operacionais inerentes ao gerenciamento e coordenação dos serviços de Assistência Social no Distrito de Palmital de Minas vinculados à Secretaria.” (AC)

(...)

“Seção V

Da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural, Econômico e Turístico

Subseção I

Da Competência Geral e Estrutura Básica Interna



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 31. Compete, basicamente, à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural, Econômico e Turístico, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações relativas à agropecuária, ao desenvolvimento rural, à promoção e ao fomento da indústria e comércio, avaliar as ações relativas à preservação e conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como desenvolver atividades direcionadas à formulação de políticas públicas de sustentabilidade, bem como executar ações e programadas direcionados ao incremento e desenvolvimento do setor turístico do Município e, ainda:

I – orientar, avaliar e coordenar as atividades de desenvolvimento econômico, bem como fomentar o crescimento do comércio interno e externo do Município;

II – formular políticas públicas de fomento à instalação de unidades industriais no Município, bem como empresas de médio e grande portes;

III – produção agrícola e pecuária;

IV – apoio às atividades rurais;

V – pesquisa e experimentação agropecuária;

VI – irrigação;

VII – assistência técnica a pequenos e médios produtores rurais;

VIII – promover a execução dos mais variados serviços de cunho rural, como a construção e reforma de pontes, “mata-burros” e afins;

IX – promover e apoiar as ações relacionadas com a recuperação de áreas degradadas;

X – incentivar e promover pesquisas e estudos técnico-científicos, em todos os níveis, relacionados com a sua área de competência;

XI – promover a educação ambiental e a formação de consciência crítica de conservação e de valorização da natureza, com vistas à melhoria da qualidade de vida;

XII – estabelecer cooperação técnica e científica com instituições congêneres, governamentais e não governamentais;

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677- 8093 / 3677- 8044 / 3677-8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



XIII – preservar e restaurar processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

XIV – proteger as florestas, a fauna e a flora, observado o âmbito de competência do Município;

XV – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, em virtude da competência comum prevista no artigo 23, VI, da Constituição Federal;

XVI – elaborar e executar a política municipal de turismo, compreendidas ações efetivas de incentivo e fomento à atividade turística do Município; e

XVII – executar outras atribuições correlatas.” (NR/AC)

“Art. 32. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural, Econômico e Turístico:

I – Supervisão de Meio Ambiente e Turismo; e

II – Gerência de Agricultura e Comércio.” (NR/AC)

“Subseção II

Das Competências Básicas da Supervisão e da Gerência

Art. 32-A. Compete basicamente:

I – à Supervisão de Meio Ambiente e Turismo se encarregar pelas áreas ambiental e turística da Secretaria, bem como a execução dos trabalhos administrativos, burocráticos, gerenciais e operacionais inerentes às atividades de sustentabilidade, meio ambiente e turismo; e

II – à Gerência de Agricultura e Comércio a execução dos trabalhos administrativos, burocráticos, gerenciais e operacionais inerentes à área de desenvolvimento rural e econômico.” (AC)

(...)

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677- 8093 / 3677- 8044 / 3677-8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br

"Art. 34-A. A Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Cultura tem a seguinte estrutura básica interna:

I – Gerência de Projetos Desportivos e de Ações de Entretenimento, Bem-Estar e Cultura; e

II – Subgerência de Instrução Desportiva." (NR/AC)

"Subseção II

Das Competências Básicas da Gerência e da Subgerência

Art. 34-B. Compete basicamente:

I – à Gerência de Projetos Desportivos e de Ações de Entretenimento, Bem-Estar e Cultura a execução, supervisão e gerenciamento dos projetos, programas e políticas públicas da área desportiva, de entretenimento, bem-estar e patrimônio cultural e histórico, da juventude e lazer; e

II – à Subgerência de Instrução Desportiva a execução de atividades de instrução e monitoria de projetos desportivos, notadamente futebolístico entre outras ações corretas." (NR/AC)

(...)

"Seção VII

Da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Serviços Urbanos

Subseção I

Da Competência Geral e Estrutura Básica Interna

Art. 35. Compete, basicamente, à Secretaria Municipal da Infraestrutura e Serviços Urbanos as atividades de execução de obras públicas, infraestrutura urbana, prestação e fiscalização de serviços públicos municipais, embelezamento e limpeza urbana, além de ações voltadas para o trânsito, conservação de vias, parques e jardins públicos, e, ainda:





PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



I – executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços públicos de natureza urbana e de interesse local para a comunidade;

II – executar atividades relativas à elaboração de projetos e obras públicas municipais e dos respectivos orçamentos;

III – promover a construção, pavimentação, conservação e sinalização de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

IV – promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;

V – elaborar e manter atualizada a planta de cadastro do município;

VI – fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

VII – fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao zoneamento e ao loteamento de áreas na jurisdição do município;

VIII – fiscalizar o cumprimento de normas referentes às posturas municipais;

IX – promover a construção de parques, praças e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

X – administrar os serviços de produção de tubos, lajotas, e outros materiais de construção relativos às obras públicas urbanas;

XI – executar atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como: limpeza pública, coleta e destinação do lixo, cemitério, matadouro, mercado, feiras livres, iluminação pública, saneamento, sistema de abastecimento de água potável, segurança pública, combate a insetos e animais daninhos e serviços assemelhados, de natureza urbana e de interesse local;

XII – cuidar do transporte coletivo urbano e intramunicipal, como serviço essencial, diretamente ou mediante concessão sob sua fiscalização;

XIII – administrar os parques, jardins e praças existentes no Município;

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677- 8093 / 3677- 8044 / 3677-8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



XIV – promover a arborização e os cuidados próprios a ela inerentes nos logradouros públicos do município;

XV – fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos, permitidos ou autorizados pelo município;

XVI – estudar e atender reivindicações da comunidade relativas aos serviços públicos urbanos ou de relevante interesse local e promover a sua execução, observados os recursos orçamentários;

XVII – incentivar a participação da população na preservação dos equipamentos urbanos instalados nos logradouros públicos do município;

XVIII – administrar o serviço de trânsito urbano em cooperação com os órgãos e entidades do Estado; e

XIX – executar outras atribuições correlatas." (NR)

"Art. 36. A Secretaria Municipal da Infraestrutura e Serviços Urbanos tem a seguinte estrutura básica interna:

I – Superintendência de Obras e Construção Civil;

II – Gerência de Trânsito e Serviços Urbanos e Rurais;

III – Subgerência de Limpeza e Manutenção da Frota Oficial; e

IV – Subgerência de Serviços Administrativos e Gestão de Frota." (NR/AC)

"Subseção II

Das Competências Básicas da Superintendência, Gerência e Subgerências

Art. 37. Compete basicamente:

I – à Superintendência de Obras e Construção Civil coordenar e executar as atividades relacionadas à execução de obras, de construção civil, à análise e aprovação de projetos, à fiscalização de obras particulares, à elaboração de estudos e projetos de obras públicas municipais, aos serviços de desenho, topografia, orçamento e custos das obras a cargo da Prefeitura, bem como executar serviços elétricos;

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677- 8093 / 3677- 8044 / 3677-8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



II – à Gerência de Trânsito e Serviços Urbanos e Rurais:

a) superintender, coordenar e acompanhar as ações voltadas à área de trânsito, bem como estabelecer a política municipal de trânsito;

b) fiscalizar as atividades relacionadas à prestação de serviços públicos de transporte coletivo, na hipótese de delegação a particular, e executar tais atividades, quando prestadas diretamente pelo Município;

c) estabelecer itinerários, pontos de parada e horários de transporte coletivo urbano;

d) zelar pelos direitos dos usuários e dos serviços de transporte coletivo, especialmente quanto à sua regularidade, segurança, eficiência e economicidade; e

e) executar as atividades de sinalização semafórica, vertical, horizontal e estratigráfica na sede do Município;

f) executar as atividades de limpeza e conservação urbana;

g) executar as atividades de varrição, capina e limpeza de vias e ainda de coleta e destinação do lixo urbano;

h) executar as atividades de limpeza, manutenção e conservação dos parques e logradouros públicos; e

i) executar as atividades de fiscalização urbana municipal.

III – à Subgerência de Limpeza e Manutenção da Frota Oficial as atividades de limpeza, higienização e manutenção dos veículos e máquinas componentes da frota oficial; e

IV – à Subgerência de Serviços Administrativos e Gestão de Frota a execução dos trabalhos administrativos, burocráticos, gerenciais e operacionais inerentes às atividades administrativas e de controle e gerenciamento da frota oficial." (NR/AC)

(...)

"Seção I

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677- 8093 / 3677- 8044 / 3677-8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br

Da Secretaria Municipal da Subprefeitura de Palmital de Minas

Subseção I

Da Competência Geral e Estrutura Básica Interna

Art. 38. Compete, basicamente, à Secretaria Municipal da Subprefeitura de Palmital de Minas, seguido o princípio da descentralização administrativa, coordenar, gerir, supervisionar e executar os serviços públicos distritais no âmbito do Distrito de Palmital de Minas, promover a manutenção dos bens públicos localizados no distrito, solicitar à Prefeitura as providências necessárias à boa administração do Distrito, atuando em integração e articulação com as Secretarias Municipais, entre outras atribuições correlatas, especialmente desincumbindo das seguintes competências:

I – constituir-se em instância regional de administração direta com âmbito intersetorial e territorial;

II – instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existam em âmbito regional;

III – planejar, controlar e executar os sistemas locais, obedecendo as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração;

IV – estabelecer formas articuladas de ação, planejamento e gestão com a instância central da Administração;

V – atuar como indutora do desenvolvimento local, implementando políticas públicas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestos pela população;

VI – ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes centrais;

VII – facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos;

VIII – facilitar a articulação intersetorial dos diversos segmentos e serviços da Administração Municipal que operam na região; e

IX – outras atribuições correlatas.





PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º A Secretaria Municipal da Subprefeitura de Palmital de Minas terá, tanto quanto possível, dotação orçamentária própria, com autonomia para a realização de despesas operacionais, administrativas e de investimento, e participação na elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura.

§ 2º O orçamento municipal deverá, tanto quanto possível, ser apresentado observada a regionalização pela área de abrangência da sede (cidade de Cabeceira Grande) e do Distrito de Palmital de Minas, independentemente do estágio específico de descentralização." (NR)

"Art. 38-A. A Secretaria Municipal da Subprefeitura de Palmital de Minas tem a seguinte estrutura básica interna:

I – Superintendência de Apoio Administrativo e Gestão Distrital; e

II – Gerência de Condução Veicular Oficial Distrital." (AC)

"Subseção II

Das Competências Básicas da Superintendência e Gerência

Art. 38-B. Compete basicamente:

I – à Superintendência de Serviços Administrativos e Gestão Distrital a execução dos trabalhos administrativos, burocráticos, gerenciais e operacionais inerentes à parte administrativa da Secretaria, bem como relacionados à gestão distrital regionalizada; e

II – à Gerência de Condução Veicular Oficial Distrital promover a condução oficial do veículo da Secretaria, bem como a manutenção da frota oficial vinculada à Secretaria." (AC)

(...)

"Seção III

Da Assistência de Projetos Especiais

Subseção Única



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



Da Competência Geral

Art. 39-A. Compete, basicamente, à Assistência de Projetos Especiais, unidade flexível e versátil, responsabilizar-se pela execução das atividades de apoio administrativo no desenvolvimento de projetos especiais, como o Programa Pão-e-Leite e outros correlatos." (AC)

"Seção IV

Da Assistência de Serviços Especiais

Subseção Única

Da Competência Geral

Art. 39-B. Compete, basicamente, à Assistência de Serviços Especiais, unidade flexível e versátil, responsabilizar-se pela execução de inúmeras atividades, como atendimento a encargos convencionais, limpeza pública em geral, manutenção de cemitérios municipais, dentre outras atividades determinadas pela Administração." (AC)

(...)

"CAPÍTULO II

DOS SUPERVISORES, SUPERINTENDENTES, COORDENADORES, GERENTES E SUBGERENTES

Art. 42. Além das atribuições que lhe são próprias, previstas nesta Lei, compete ao ocupante dos cargos de Supervisores, Superintendentes, Coordenadores, Gerentes e Subgerentes, observado o âmbito de competência respectivo: " (NR)

(...)

"Art. 49.

I-

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677- 8093 / 3677- 8044 / 3677-8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



II – 1 (um) cargo de Assessor Municipal da Fazenda, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, integrante do primeiro escalão administrativo e com vínculo de natureza institucional;

III – 9 (nove) cargos de Secretário Municipal, considerados Agentes Políticos, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, nos termos da Lei Orgânica do Município, com subsídio fixado na forma do artigo 28, inciso V, da Constituição Federal;

IV – 3 (três) cargos de Supervisor Setorial, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo;

V – 8 (oito) cargos de Superintendente Setorial, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo;

VI – 1 (um) cargo de Coordenador Especial de Acolhimento Institucional, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo;

VII – 1 (um) cargo de Coordenador de Gestão de Conselhos Municipais e Consultoria Social, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo;

VIII – 13 (treze) cargos de Gerente Setorial, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo;

IX – 4 (quatro) cargos de Assistente Especial de Governo, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo;

X – 5 (cinco) cargos de Subgerente Setorial, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo;

XI – 2 (dois) cargos de Assistente de Projetos Especiais, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo; e

XII – 15 (quinze) cargos de Assistente de Serviços Especiais, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo." (NR)

Art. 6º A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura de Cabeceira Grande promoverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, as modificações que se façam necessárias no Quadro de Pessoal, como resultado da aplicação deste ato legal, observada a respectiva data de vigência.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder no Orçamento Geral do Município e demais peças do ciclo orçamentário aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, observados os elementos de despesa e as funções de governo.

Art. 8º Para fins de atendimento ao disposto no inciso I do parágrafo 1º do artigo 169 da Constituição Federal, a execução desta Lei dependerá de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes a ser devidamente apurada e consignada.

Art. 9º O provimento dos cargos criados por esta Lei dependerá da plena observância dos limites da despesa total com pessoal de que trata a Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10. O Anexo I da Lei n.º 369, de 12 de março de 2012, passa a vigorar na forma da redação dada pelo Anexo I desta Lei.

Art. 11. Os itens 2 a 12 do Anexo Único da Lei n.º 385, de 24 de janeiro de 2013, passam a vigorar na forma da redação dada pelo Anexo II desta Lei, suprimindo-se os itens 13 a 14 e permanecendo-se inalterados o item 1, cujo anexo alterado será consolidado por meio da republicação da Lei n.º 385, de 2013 (sendo necessária a republicação em decorrência das alterações advindas do presente Diploma Legal), inclusive com atualização dos vencimentos e subsídios decorrente de recomposições promovidas no período, se for o caso.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei n.º 385, de 24 de janeiro de 2013:

- I – o parágrafo único do artigo 10;
- II – os incisos I a IV do artigo 13;
- III – o artigo 13-B;
- IV – o artigo 15 e respectivos desdobramentos;
- V – o artigo 16 e respectivos desdobramentos;



VI – o artigo 17 e respectivos desdobramentos;

VII – o artigo 17-A e respectivos desdobramentos;

VIII – o artigo 18 e respectivos desdobramentos;

IX – o artigo 21-A e respectivos desdobramentos;

X – o artigo 27 e respectivos desdobramentos;

XI – o artigo 28 e respectivos desdobramentos;

XII – o artigo 33 e respectivos desdobramentos;

XIII – o artigo 33-A e respectivos desdobramentos; e

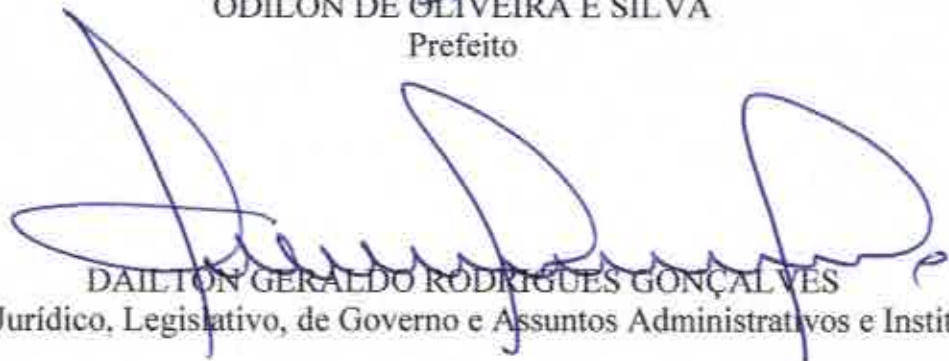
XIV – os incisos XIII e XIV do artigo 49.

Parágrafo único. Os agrupamentos e dispositivos que não foram expressamente revogados por este artigo, mas que foram suprimidos diante das alterações produzidas pelo presente Diploma Legal consideram-se revogados, com a devida indicação na lei de republicação.

Cabeceira Grande, 6 de junho de 2017; 21º da Instalação do Município.



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.

ANEXO I DA LEI N.º ..., DE ... DE ... DE

"ANEXO I DA LEI N.º 369, DE 12 DE MARÇO DE 2012.

**DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO**

**DENOMINAÇÃO: COORDENADOR ESPECIAL DE ACOLHIMENTO
INSTITUCIONAL**

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Formação Mínima: Nível Superior e capacitação específica

CARGA HORÁRIA: Dedicção exclusiva

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Gestão administrativa de serviço de assistência Social.

Elaboração, em conjunto com equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político pedagógico do serviço.

Organização de seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;

Articulação com a rede de serviços e autoridades fiscalizadoras;

Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos." (NR)





PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II DA LEI N.º ..., DE ... DE ... DE

"ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 385, DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

LINHA	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QTDE	FORMA DE RECRUTAMENTO	VENCIMENTO (RS)
...	...	...	...	...	...
02	PM-AP-02	Assessor Municipal da Fazenda	01	Amplo	6.670,00
03	PM-AP-01	Secretário Municipal	09	Amplo	3.873,00
04	PM-DAS-04	Supervisor Setorial	03	Amplo	2.500,00
05	PM-DAS-04	Superintendente Setorial	08	Amplo	2.243,00
06	PM-DAS-04	Coordenador Especial de Acolhimento Institucional	01	Amplo	2.200,00
07	PM-DAS-04	Coordenador de Gestão de Conselhos Municipais e Consultoria Social	01	Amplo	2.149,00
08	PM-DAS-03	Gerente Setorial	13	Amplo	1.719,00
09	PM-DAS-02	Assistente Especial de Governo	04	Amplo	1.435,00
10	PM-DAS-02	Subgerente Setorial	05	Amplo	1.299,00
11	PM-DAS-01	Assistente de Projetos Especiais	02	Amplo	1.100,00
12	PM-DAS-00	Assistente de Serviços Especiais	15	Amplo	938,00

" (NR)

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677- 8093 / 3677- 8044 / 3677-8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br

**DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS N.º 1, DE 6 DE
JUNHO DE 2017.**

DECLARO, na condição de ordenador de despesa, para cumprimento da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que o Projeto de Lei, que “**Extingue, transforma e cria unidades administrativas e cargos; altera a Lei n.º 369, de 12 de março de 2012, que "cria Abrigo Institucional para crianças e adolescentes em situação de risco social, denominado 'Casa Lar'..." e a Lei n.º 385, de 24 de janeiro de 2013, que "dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Cabeceira Grande..." e dá outras providências**”, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, cujo impacto enquadra-se dentro do índice legal da despesa com pessoal.

Por ser verdade e para que produza os efeitos legais, dato e assino a presente em 6 de junho de 2017; 21º da Instalação do Município.



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

PROJETO DE LEI N.º _____/2017

Interessado: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Atendendo solicitação desta data, examinamos o **Projeto de Lei n.º _____/2017**, que trata do Impacto Orçamentário e Financeiro quanto à nova estrutura administrativa proposta que: **Extingue, transforma e cria unidades administrativas e cargos; altera a Lei n.º 369, de 12 de março de 2012, que "cria Abrigo Institucional para crianças e adolescentes em situação de risco social, denominado 'Casa Lar'..." e a Lei n.º 385, de 24 de janeiro de 2013, que "dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Cabeceira Grande..."**, conforme demonstramos nas tabelas abaixo:

- TABELA 1

Demonstração dos cargos comissionados e prestadores de serviços fixos na atual estrutura administrativa existente:

Em R\$1,00

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS ATUAIS (mensal)	QUANTIDADE CARGOS ATUAIS
Cargos Comissionados	104.959,00	38
Prestadores Serviços Fixos	21.187,00	17
Gratificações	2.860,00	-
TOTAL	129.006,20	55

- TABELA 2

Demonstração dos cargos comissionados criados e devidamente reestruturados na nova estrutura administrativa:

Em R\$1,00

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS NOVOS (mensal)	QUANTIDADE CARGOS NOVOS
Cargos Comissionados	135.513,00	63
TOTAL	135.513,00	63


Agostinho Souza dos Santos
Corredor
CRC-MG 105.536/0-4


Cássio Nilton de Sousa
CONTADOR - CONTROLE INTERNO
CRC-MG 078683/O-9

- TABELA 3

Impacto Orçamentário e Financeira entre os cargos existentes e os cargos criados e reestruturados na nova estrutura administrativa proposta no respectivo Projeto de Lei:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	VENCIMENTOS ATUAIS (mensal)	VENCIMENTOS NOVOS (mensal)	Em R\$1,00
			IMPACTO MENSAL DOS CARGOS
Cargos Comissionados	129.006,00	135.513,00	6.507,00
TOTAL	129.006,00	135.513,00	6.507,00

Com vistas a atender ao que dispõe o Art. 21 da Lei Complementar (LRF) n.º 101, de 04.05.2000, e apresento-lhe o resultado dos estudos realizados que configura uma estimativa do impacto orçamentário e financeiro em que deva entrar em vigor esta Lei e nos dois seguintes:

Dispõe a LRF sobre o controle da despesa total com pessoal:

Subseção II
Do Controle da Despesa Total com Pessoal

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos Arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição/88;

Por sua vez, os dispositivos mencionados exigem:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

SUBSEÇÃO I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensado pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizada, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

Praça São José S/N – Bairro Centro – Cabeceira Grande (MG) – CEP 38.625-000

PABX: (38)3677-8040 – 3677-8044 3677-8077

Home Page: www.pmcg.mg.gov.br E-mail: controleinterno@pmcg.mg.gov.br

Agilberto Souza dos Santos
Contador
CRC-MG 158.125/O-4

Cássio Nilton de Sousa
CONTADOR - CONTROLE INTERNO
CRC-MG 078883/O-9

§. 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

O Artigo 16 da LRF exige inicialmente a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e, a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PREMISSAS E METODOLOGIA

Foram consideradas as seguintes **premissas** para fins de estabelecer uma estimativa:

INICIO DA VIGÊNCIA: Para fins de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2017, quando deverá entrar em vigor a implementação destas alterações na criação dos cargos na estrutura administrativa do Poder Executivo, consideramos como premissa a aprovação e início da vigência deste ato até o dia 01/07/2017,

BASE DE CÁLCULO: Tomamos como premissa para o cálculo do impacto anual o valor do vencimento bruto atual e o valor dos vencimentos dos cargos criados na nova estrutura administrativa. Utilizamos como fontes as seguintes informações discriminadas na tabela abaixo:

Tabela 4:

DESCRIÇÃO	Vencimento dos Cargos Criados (mensal)	Vencimento dos cargos Atuais (mensal)	VALOR IMPACTO NA DESPESA TOTAL C/ PESSOAL (mensal)
Pessoal e Encargos Sociais	135.513,00	129.006,00	6.507,00

O impacto mensal das despesas criadas no respectivo projeto de Lei é de aproximadamente da ordem de **RS6.507,00 (seis mil quinhentos e sete reais)**, e o impacto anual é de aproximadamente **RS86.738,31 (oitenta e seis mil setecentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos)**.

Portanto o impacto na Receita Corrente Líquida e nas metas de Resultado Primário e Nominal serão os seguintes, conforme detalhamento da Evolução da Receita Corrente Líquida – RCL e a Despesa Total com Pessoal e Encargos Sociais.

Tabela 5:

Evolução da Receita Corrente Líquida nos últimos Exercícios: (Série Histórica)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR (R\$)
2008	12.061.197,58
2009	12.849.625,43
2010	14.217.202,66
2011	15.782.922,42
2012	17.019.849,95
2013	17.371.423,46
2014	20.936.816,85
2015	20.603.963,14
2016	24.750.776,58
Projetada 2017	26.213.041,30
Projetada 2018	28.654.945,76
Projetada 2019	30.620.145,20
Projetada 2020	32.780.556,78

Tabela 6:

Evolução da Despesa Total com Pessoal e Encargos Sociais nos últimos exercícios:

PODER EXECUTIVO					
DESPESA	Exercícios	Valor R\$	Valor R\$ (IMPACTO anual)	Percentual (%) Impacto na Despesa	Percentual (%) Impacto na RCL
Despesa Total c/ Pessoal - realizada	2011	7.633.384,02	0,00	0,00%	0,00%
Despesa Total c/ Pessoal - realizada	2012	8.635.938,70	0,00	0,00%	0,00%
Despesa Total c/ Pessoal - realizada	2013	9.798.700,21	0,00	0,00%	56,41%
Despesa Total c/ Pessoal - realizada	2014	10.678.741,07	0,00	0,00%	51,34%
Despesa Total c/ Pessoal - realizada	2015	11.715.875,30	0,00	0,00%	56,86%
Despesa Total c/ Pessoal - realizada	2016	12.281.214,04	0,00	0,00%	49,62%
Despesa Total c/ Pessoal - Projetada	2017	13.053.702,04	47.696,31	0,365385%	49,98%
Despesa Total c/ Pessoal - Projetada	2018	14.241.118,63	90.641,47	0,636477%	50,01%
Despesa Total c/ Pessoal - Projetada	2019	15.054.968,63	94.544,75	0,627996%	49,47%
Despesa Total c/ Pessoal - Projetada	2020	16.128.448,56	98.799,26	0,612577%	49,50%

Assinatura
Apud. Nilton de Sousa
Contador
CRC-MG 108.535/0-4

Praça São José S/N – Bairro Centro – Cabeceira Grande (MG) – CEP 38.625-000
PABX: (38)3677-8040 – 3677-8044 3677-8077
Home Page: www.pmcg.mg.gov.br E-mail: controle.interno@pmcg.mg.gov.br

Assinatura
Cássio Nilton de Sousa
CONTADOR - CONTROLE INTERNO
CRC-MG 076683/0-9

Considerações:

1. Os valores estimados, conforme planilhas acima, poderá ser implementado a partir deste exercício financeiro (2017), por não comprometer o limite legal previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000 (LRF), ou seja, o valor impactado anualmente quanto aos cargos criados não ultrapassa o limite legal de 54% (cinquenta e quatro por cento) previsto para o Poder Executivo.

I – Considerações sobre o impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2017

a) Meta de Resultado Primário

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 (Lei n.º 503, de 29/06/2016), a meta de resultado primário a preços correntes estabelecida para o referido exercício, de acordo com o Anexo de Cálculo das Metas Anuais, é de **RS1.905.182,44 (um milhão novecentos e cinco mil cento e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**.

Levando em consideração que a implantação da lei será no final do exercício de 2017, não é necessário manter um rigoroso controle semestral e/ou quadrimestral da meta de resultado primário, pois o valor a ser realizado não causa distorções na apuração do resultado primário, portanto, poderá ser implementada referida alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo.

Recomendamos que o Poder executivo mantenha vigilância quanto ao **limite prudencial de 95%**, previsto no Art. 22, Parágrafo Único, da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

Assim sendo, é possível argumentar a *ceteris paribus* que a meta anual do exercício poderá ser atingida.

A Secretaria Municipal da Fazenda deverá observar as variações que poderá ocorrer na execução orçamentária e financeira do Poder Executivo no primeiro semestre do Exercício de 2017 para fins de controle das metas fiscais fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de Resultado Primário. Neste caso, salientamos que é importantíssima a observação quanto ao cumprimento do princípio do Equilíbrio entre (Receita X Despesa).


Agostinho Souza dos Santos
Contador
CRC-MG 116.535/0-4

Praça São José S/N – Bairro Centro – Cabeceira Grande (MG) – CEP 38.625-000
PABX: (38)3677-8040 – 3677-8044 3677-8077
Home Page: www.pmcg.mg.gov.br E-mail: controleinterno@pmcg.mg.gov.br


Cassio Nilton de Sousa
CONTADOR - CONTROLE INTERNO
CRC-MG 078883/O-9



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



b) Meta de Resultado Nominal

Por sua vez, a meta de resultado nominal a preços correntes, estabelecida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 (Lei n.º 503, de 29/06/2016) é de R\$ - 313.298,47 (trezentos e treze mil duzentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos) de acordo com a projeção do Anexo de Cálculo das Metas Fiscais Anuais.

Aparentemente, a conjuntura indica que a meta estabelecida poderá ser cumprida. Contudo, é preciso considerar que o valor do resultado nominal estimado para 2017 deve-se ao valor registrado em Ativo Disponível. O ativo disponível, com a proximidade do fim do exercício, tende a ter seu montante reduzido devido aos pagamentos de despesas empenhadas e ainda não liquidadas ou efetivamente pagas, com isso a meta poderá ser cumprida, porém não na sua integralidade.

Desta forma, **concluimos** que o cumprimento da meta de resultado nominal está diretamente associado à verificação do resultado primário estabelecido e à qualidade do controle da execução orçamentária, ou seja, **é possível implementar as despesas constantes no Projeto de Lei em análise levando em consideração que não houve aumento significativo na despesa, e sim, um aumento que de acordo com as projeções não prejudicará o cumprimento da meta de resultado nominal fixada na LDO do exercício vigente.** Mesmo assim, recomendamos controles quanto ao cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas na LDO.

II – Considerações sobre o impacto orçamentário e financeiro para o período 2018-2020

Por se configurar despesa pública obrigatória de caráter continuado, é necessário estimar o valor da despesa para os três exercícios subsequentes.

A estimativa do valor do impacto orçamentário e financeiro para os três exercícios subsequentes (2018-2020), relativo ao Projeto de Lei em análise foi devidamente realizada, considerando a diferença entre a despesa com pessoal vigente, acrescida dos cargos criados e da Taxa da Inflação (IPCA) prevista para os exercícios seguintes de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento). **Desta forma foi possível comprovar que o aumento em cada exercício na despesa com pessoal não ultrapassa o limite legal previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000 (LRF). Portanto, estamos de acordo com a implementação do referido Projeto de Lei neste exercício e nos exercícios seguintes.**

Os valores utilizados na projeção das despesas foi uma correção nos valores pelo índice de inflação de 4,5% relativo a inflação projetada para os próximos exercícios. Nesta projeção tivemos como base a média da inflação efetivamente ocorrida nos últimos anos.

Praça São José S/N – Bairro Centro – Cabeceira Grande (MG) – CEP 38.625-000
PABX: (38)3677-8040 – 3677-8044 3677-8077

Home Page: www.pmcg.mg.gov.br E-mail: controleinterno@pmcg.mg.gov.br

Agdaberto Souza dos Santos
Contador
CRC-MG 106.535/0-4

Cássio Nilton de Sousa
CONTADOR - CONTROLE INTERNO
CRC-MG 078683/0-9

Porém, concluímos que a implantação prevista para o período de (2018-2020) poderá ser implementada pelo Poder Executivo, pois os impactos causados nas metas de resultado primário e nominal são positivos e mantêm o equilíbrio entre receitas e despesas.

Este é o Relatório do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo ao Projeto de Lei da nova estrutura administrativa do Poder Executivo do município de Cabeceira Grande que atende todas as disposições legais previstas na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

Cabeceira Grande-MG, 6 de junho de 2017.



Cássio Nilton de Sousa
CONTADOR — CONTROLE INTERNO
CRCMG — 078683/O-9



Agadoberio Souza dos Santos
Contador
CRC-MG 154.819/O-1

ANEXO 1 (arts. 54 e 55 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

MUNICÍPIO: Cabeceira Grande
ÓRGÃO: Poder Executivo
Data/hora de geração do relatório: 06/06/17 08:14

Data Base: 31/12/2016
Periodicidade: Semestral

Valores em Reais

I - COMPARATIVOS				
	janeiro/2015 a dezembro/2015		janeiro/2016 a dezembro/2016	
	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida do Município	20.603.963,14		24.750.776,58	
1 - Despesa Total com Pessoal	11.715.875,30	56,86	12.281.214,04	49,62
Limite 90% (§ 1º, inciso II, art. 59)	10.013.526,09	48,60	12.028.877,42	48,60
Limite Prudencial 95% (Parágrafo único, art. 22)	10.569.833,09	51,30	12.697.148,39	51,30
Limite Legal (art. 20)	11.126.140,10	54,00	13.365.419,35	54,00
Excesso a Regularizar (art. 20)	589.735,20	2,86		
2 - Despesa Líquida Inativos e Pensionistas do RPPS				
Total das Despesas	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite Legal				
Excesso a Regularizar				
3 - Dívida Consolidada				
Saldo Devedor	4.207.112,44	20,42	4.157.979,20	16,80
Limite 90% (§ 1º, inciso III, art. 59)				
Limite Legal				
Excesso a Regularizar				
4 - Dívida Consolidada Líquida				
Saldo Devedor	2.593.598,81	12,59	3.851.818,10	15,56
Limite Legal	24.724.755,77	120,00	29.700.931,90	120,00
Excesso a Regularizar				

[Assinatura]

Cássio Nilton de Sousa
CONTADOR - CONTROLE INTERNO
CRC-MG 078683/O-9

[Assinatura]
Apudolberto Souza dos Santos
Contador
CRC-MG 166.555/O-4



ANEXO 1 (arts. 54 e 55 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

MUNICÍPIO: Cabeceira Grande

ÓRGÃO: Poder Executivo

Data/hora de geração do relatório: 06/06/17 08:14

Data Base: 31/12/2016

Periodicidade: Semestral

I - COMPARATIVOS				
	janeiro/2015 a dezembro/2015		janeiro/2016 a dezembro/2016	
	R\$	%	R\$	%
5 - Dívida Mobiliária				
Saldo Devedor	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite 90% (§ 1º, inciso III, art. 59)				
Limite Legal				
Excesso a Regularizar				
6 - Concessões de Garantias				
Saldo Devedor	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite 90% (§ 1º, inciso III, art. 59)	4.079.584,70	19,80	4.900.653,76	19,80
Limite Legal	4.532.871,89	22,00	5.445.170,85	22,00
Excesso a Regularizar				
7 - Operações de Crédito (exceto ARO)				
Realizado nesse Exercício	35.150,00	0,17	197.803,33	0,80
Limite 90% (§ 1º, inciso III, art. 59)	2.966.970,69	14,40	3.564.111,83	14,40
Limite Legal	3.296.634,10	16,00	3.960.124,25	16,00
Excesso a Regularizar				
8 - Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)				
Realizadas nesse Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite Legal	1.442.277,42	7,00	1.732.554,36	7,00
Excesso a Regularizar				



Assinatura
Apudmário Sousa dos Santos
Contador
CRC-MG 101.553-4

Assinatura
Cássio Nilton de Sousa
CONTADOR - CONTROLE INTERNO
CRC-MG 078683/O-9

Assinatura

ANEXO 1 (arts. 54 e 55 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

MUNICÍPIO: Cabeceira Grande

ÓRGÃO: Poder Executivo

Data/hora de geração do relatório: 06/06/17 08:14

Data Base: 31/12/2016
Periodicidade: Semestral

III - DEMONSTRATIVOS a serem informados em 31/12/2016				
	Do Executivo (- RPPS)	Previdência	Assistência à Saúde	
	R\$	R\$	R\$	
1 - Disponibilidades Financeiras em 31/12/2016				
Caixa	0,00	0,00		0,00
Bancos - Recursos Não Vinculados	466.745,69	0,00		0,00
Bancos - Recursos Vinculados	708.686,98	88.040,31		0,00
Aplicações Financeiras - Recursos Não Vinculados	0,00	0,00		0,00
Aplicações Financeiras - Recursos Vinculados	987.283,82	11.360.336,65		0,00
Subtotal	2.162.716,49	11.448.376,96		0,00
(-) Deduções:				
Valores comprometidos até 31/12/2016	5.060.739,25	0,00		0,00
Total de Disponibilidades (A)	(2.898.022,76)	11.448.376,96		0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados (B)	1.496.529,58	0,00		0,00
Total das Disponibilidades Líquidas antes da Inscrição de Restos a Pagar Não Processados (C = A + B)	(1.401.493,18)	11.448.376,96		0,00
2 - Incrições de Restos a Pagar				
a - Processados	1.263.708,03	0,00		0,00
b - Não Processados	1.496.529,58	0,00		0,00
Total das Incrições (a + b)	2.760.237,61	0,00		0,00
c - RP Vinculados	2.235.154,32	0,00		0,00
d - RP Não Vinculados	525.083,29	0,00		0,00
Total das Incrições (c + d)	2.760.237,61	0,00		0,00
e - Despesas não inscritas por falta de disponibilidade de caixa, cujos empenhos foram cancelados	0,00	0,00		0,00
Disponibilidades Financeiras Líquidas antes da Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	(1.401.493,18)	11.448.376,96		0,00
3 - Serviços de Terceiros (art. 72 L. C. 101/00)	R\$	3.677.390,93	% RCL	
Exercício Atual			14,86	

Cássio Nilton de Sousa
CONTADOR - CONTROLE INTERNO
CRC-MG 07868310-9

Agulberto Souza dos Santos
Contador
CRC-MG 166.5560-4



ANEXO 1 (arts. 54 e 55 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

MUNICÍPIO: Cabeceira Grande
ÓRGÃO: Poder Executivo
Data/hora de geração do relatório: 05/06/17 08:14

Data Base: 31/12/2016
Periodicidade: Semestral

4 - Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (art. 38, II - L. C. 101/00):						
Data da Contratação	Valor Contratado	Data da Liquidação		Encargos	Liquidado no Exercício	Saldo a Pagar
		Principal	Juros			
No último ano de mandato do Prefeito Municipal, houve contratação de OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA? (art. 38, IV, b - L.C. 101/00)						
() Sim (X) Não						
		NOME		CPF	CRC	
Prefeito:		ODILON DE OLIVEIRA E SILVA		034.923.036-68		
Contador:		AGADOBERTO SOUZA DOS SANTOS		665.924.291-00	106535/O-4	
Controlador Interno:		CÁSSIO NILTON DE SOUSA		036.186.196-69		

Cássio
Cássio Nilton de Sousa
CONTADOR - CONTROLE INTERNO
CRC-MG 078683/O-9

Agadoberto
Agadoberto Souza dos Santos
Contador
CRC-MG 160.330/O-4



Agadoberto

Comprovante de envio do relatório LRF

Município: Cabeceira Grande

Poder: Executivo

Exercício: 2016

Data Base: 31/12/2016

Data/Hora de envio: 30/01/2017 16:47:22

O relatório foi recebido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e registrado com o código 010ce800efb5542a87154.

Na presente data, o poder Executivo do município é optante para o Relatório de Gestão Fiscal e optante para os demonstrativos que acompanham o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Dados recebidos:

Relatório de Gestão Fiscal (1, 3 e 4), Relatório Resumido da Execução Orçamentária e os demonstrativos que o acompanham, Comparativo das Metas Bimestrais de Arrecadação (anexos 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14).

